

CONTRATO DE PARCERIA PARA INDICAÇÕES

1. O presente CONTRATO DE PARCERIA PARA INDICAÇÕES (Contrato) é um acordo legal celebrado entre **COLUMBUSEGG SOFTWARE S/A**, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Galileu Galilei nº 1800, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.506.328/0001-70, doravante denominada “**COLUMBUSEGG**”; e “**PARCEIRO**”, pessoa física ou jurídica, identificada no ato da contratação através do preenchimento da Ficha Cadastral no endereço:

<https://portalparceiro.zapcommerce.com.br/parceiro/cadastrar>.

2. A celebração do presente Contrato é comprovada pela concordância do PARCEIRO pela via eletrônica, através de confirmação de leitura no ato da contratação. O PARCEIRO declara desde já ter lido o presente contrato na sua integralidade, concordando com todas as cláusulas e disposições transcritas abaixo, além de declarar ter preenchido a Ficha Cadastral acima mencionada com suas informações corretas.

3. A COLUMBUSEGG é a única titular de todos os direitos de propriedade, utilização e cessão de uso referentes ao aplicativo “ZapCommerce”, concedendo ao PARCEIRO a autorização para indicar o seu aplicativo a clientes interessados na sua utilização, sem, no entanto, adquirir qualquer direito sobre a propriedade e utilização do aplicativo.

4. O presente Contrato trata do programa de indicações com regras estabelecidas pela COLUMBUSEGG, com o PARCEIRO sendo remunerado através de comissionamento incidente nas transações geradas pelos clientes indicados, sem vínculo empregatício entre as partes e sem que isso importe em contratação de serviço habitual.

5. Ao aderir ao presente contrato, o PARCEIRO receberá da COLUMBUSEGG um “código de parceiro” e acesso ao Portal de Parceiros, onde será disponibilizado recurso para criação de “links de campanha”, através dos quais os clientes contratantes do aplicativo acessarão o cadastro de contratação, que deverá ser preenchido para que os mesmos fiquem vinculados ao PARCEIRO.

As indicações somente serão remuneradas em caso de cadastro efetivado através do “link de campanha” criado pelo PARCEIRO, sendo essa a única ferramenta válida para fins de averiguar a procedência e efetividade da indicação.

6. Uma vez que a indicação do PARCEIRO tenha sido finalizada, através da contratação eficaz do aplicativo pelo cliente indicado, o fornecimento do aplicativo e o suporte serão prestados diretamente pela COLUMBUSEGG. A simples indicação do cliente, nos termos aqui previstos, não criará qualquer espécie de relação contratual entre ele e o PARCEIRO, não gerando a este o direito de receber ou de cobrar do cliente indicado qualquer pagamento em função da indicação, estando a sua remuneração restrita ao previsto na Cláusula 11 abaixo.

7. Através do Portal de Parceiros, o PARCEIRO poderá acessar as informações acerca do comissionamento devido, calculado a cada período mensal. O resgate do valor da comissão pelo PARCEIRO poderá ser solicitado a qualquer momento, a partir do fechamento do relatório mensal. A COLUMBUSEGG terá o prazo de trinta dias para realizar o pagamento em conta bancária informada pelo PARCEIRO, após o recebimento da respectiva Nota fiscal de serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) emitida pelo PARCEIRO.

8. Caso a COLUMBUSEGG venha a atrasar o pagamento ou repasse dos valores devidos a título de comissões, haverá incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

9. O PARCEIRO responderá com exclusividade pela incidências tributárias devidas em função das comissões que lhe forem pagas nos termos deste contrato, cabendo à COLUMBUSEGG efetuar as retenções previstas em lei.

10. A adesão ao programa de remuneração dos parceiros, com o pagamento de comissões pela COLUMBUSEGG, não configura relação empregatícia, sendo que as partes declaram não haver qualquer tipo de subordinação,

onerosidade ou habitualidade na relação mantida. Nesse sentido, os pagamentos repassados pela COLUMBUSEGG ao PARCEIRO, a título de remuneração pelas indicações concretizadas, não possuem natureza salarial.

11. O direito do PARCEIRO às comissões será gerado pelas suas indicações que efetivamente contratarem o uso do aplicativo. A comissão será de 0,2% (zero vírgula dois por cento) das transações geradas por cada cliente indicado, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da contratação do uso do aplicativo por cada cliente. A base de cálculo para a comissão será o valor total das transações geradas pelas vendas dos clientes indicados e concretizadas através do aplicativo, descontados eventuais cancelamentos ocorridos no período apurado. O percentual da comissão acima previsto será aplicado apenas quando o cliente indicado celebrar o contrato padrão com o PSMP (Provedor de Serviço de Meio de Pagamento). Sempre que o cliente celebrar contrato em condições diversas do padrão, o percentual da comissão do PARCEIRO será acordado separadamente.

12. O resgate das comissões deverá ser solicitado pelo PARCEIRO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da encerramento do período mensal. Caso o PARCEIRO esteja há mais de 12 meses sem receber comissão, será considerado pela COLUMBUSEGG como inativo, sendo excluído do Programa.

13. A COLUMBUSEGG possui o direito de, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato a partir de sua vontade unilateral, sendo a comunicação enviada ao PARCEIRO por e-mail suficiente para a comprovação da rescisão do presente contrato. Excetuadas eventuais comissões pendentes por indicações feitas até a data da denúncia, que serão pagas nos termos previstos neste instrumento, o PARCEIRO não poderá demandar a COLUMBUSEGG para fins de cobrar qualquer tipo de indenização, sendo a autorização para indicações concedida a título precário e revogável a qualquer tempo pela COLUMBUSEGG, não configurando qualquer espécie de direito adquirido.

14. O PARCEIRO não poderá divulgar qualquer tipo de informação sobre o aplicativo em desacordo com as informações autorizadas pela COLUMBUSEGG, ou que transgridam a legislação brasileira, ou ainda, que causem qualquer prejuízo a COLUMBUSEGG ou a sua imagem e credibilidade.

15. O PARCEIRO deverá manter sigilo sobre qualquer informação a respeito deste Contrato ou dos clientes que contratarem o uso do aplicativo.

16. Caso o Poder Judiciário venha a anular alguma das cláusulas do presente acordo, referida anulabilidade ou nulidade não prejudicará a eficácia e a validade das demais cláusulas do Contrato, permanecendo em vigor o presente acordo desde que seja possível a manutenção do equilíbrio contratual entre as partes.

17. O não exercício de direito previsto no presente instrumento por qualquer uma das partes não representará renúncia ou novação do direito exercido, mas mera liberalidade.

18. O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras em caso de disputas ou desentendimentos a respeito das suas estipulações. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019

COLUMBUSEGG SOFTWARE S/A